

TERMO DE AUTUAÇÃO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0014/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2022

Código registro TCE: 3435030D1DF7E7BB66D63FE915D20C83830F342F

1. DO OBJETO: Contratação de serviços hospitalares e três procedimentos cirúrgicos mensais.

2. DO VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 174.500,00(cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

3. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:
Dotação Orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção das Atividades da Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.50

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.39.50

Fonte de Recursos: 02 – Receitas e transferências de impostos - Saúde

Código Reduzido: 06

Saldo Disponível: R\$ 36.535,96

Projeto Atividade: 2.039 – Manutenção da atenção básica variável

Elemento da Despesa: 3.3.50

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.39.50

Fonte de Recursos: 38 – Transferência do sistema único de saúde – SUS/UNIÃO

Código Reduzido: 16

Saldo Disponível: R\$ 20.000,00

Projeto Atividade: 2.040 – Manutenção Mac – Ambulatorial e hospitalar

Elemento da Despesa: 3.3.50

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.39.50

Fonte de Recursos: 38 – Transferência do sistema único de saúde – SUS/UNIÃO

Código Reduzido: 19

Saldo Disponível: R\$ 2.464,04

4. DOS FUNDAMENTOS

A lei Federal nº 8.666/1993, prevê em seu artigo 25 e incisos I, II e III, as hipóteses de inexigibilidade de licitação e a inviabilidade de competição, conforme o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Mutuamente, o artigo 13, incisos I a VII da lei Federal nº 8.666/1993, elenca os serviços técnicos profissionais, quais sejam:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Desta forma, se faz necessária a contratação da assessoria em educação especial, com intuito de aperfeiçoar os professores e gestores da Secretaria de Educação.

5. DA ESCOLHA DA PRESTADORA DE SERVIÇO ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 33.543.356/0020-93, estabelecida na cidade de Caçador/SC, Rua Bolívia nº 54, Bairro Reunidas. A empresa acima foi escolhida pelo fato de se tratar de empresa com exclusividade na prestação de serviços sendo a única empresa especializada neste ramo, conforme documentação apresentada.

Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente a realização da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) homologo a realização da despesa () indefiro a realização da despesa.

Macieira, 06 de outubro de 2022.

NELDO ZIMMER
Secretario Municipal de Saúde
Responsável pela autorização

